



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-XXIV-MARÇO/2021 PAG 1

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 26 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 09, de 26 de Março de 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA INTERNACIONAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Olho D'água/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas Prerrogativas Legais prevista no Art. 20, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Pandemia que assolou o território brasileiro com base na Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que assegura ao Poder Público adotar medidas de restrição, para evitar a propagação do Covid 19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba editou o Decreto nº 41.120, de 25 de Março de 2021, para adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a permanência de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em virtude da disseminação global de infecção humana pelo Coronavírus (COVID 19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de Novembro 2011;

CONSIDERANDO que aglomeração tem servido para o acréscimo da disseminação do Coronavírus (COVID 19), demonstrando ser necessário a redução da circulação de pessoas e evitar aglomeração em todo o território do Município de Olho D'água/PB;

CONSIDERANDO a nova onda de contaminação da Pandemia e o aumento significativo de ocupação das UTIs e enfermarias nos hospitais do Estado da Paraíba pelo Coronavírus (COVID-19), e de acordo com 21ª avaliação do Plano Novo Normal, onde o Município de Olho D'água/PB foi avaliado na **bandeira laranja**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de Emergência no Município de Olho D'água/PB, para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), de importância Nacional de 27 de Março a 04 de Abril do corrente ano.

Art. 2º - Fica determinado toque **de recolher durante o horário das 22:00 horas as 05:00 horas do dia seguinte**, em todo o território do Município de Olho D'água/PB, de acordo com o Decreto Estadual nº 41.120/2021.

Art. 3º - No período compreendido entre 27 de Março a 04 de Abril do ano em curso, o Município de Olho D'Água/PB, por estar classificado na bandeira laranja, de acordo com plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, **os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares**, somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes "takeaway" até as 21h:30min, ficando vedada a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento.

Paragrafo Único: O horário de funcionamento estabelecido na caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos **bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares**, que funcionem no interior de **postos de combustíveis localizados nas rodovias**, ficando

vedado a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 16:00 horas.

Art. 4º- Fica determinado a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes Públicas Estadual e Municipal em todo o território do Município, devendo manter o ensino remoto.

Art. 5º - Fica determinado que as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal ficarão suspensas no período de vigência do Decreto, a exceção da Secretaria de Saúde, Assistência Social e as Unidades Básicas de Saúde, que funcionarão em horário corrido das 07:00 as 13:00 horas, nos dias 29, 30, 31, e 1º de Abril.

Art. 6º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, ou seja, sem aglomeração de pessoas, uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e distanciamento social.

Art. 7º- No período compreendido entre 27 de Março a 04 de Abril de 2021, o Município de Olho D'Água/PB, por estar na bandeira laranja de acordo com o plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, **fica proibido em todo o território do Município:**

- I** - Eventos de festas, banhos em mananciais públicos ou privados, áreas de lazer e similares;
- II** - Realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial;
- III** - Feira livre de animais;
- IV** - O funcionamento de academias, salões de beleza e barbearias.

Art. 8º- O Município de Olho D'Água/PB, em virtude de estar classificado na bandeira laranja de acordo com o plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020 e respaldado no Decreto Estadual nº 41.120/2021, **fica autorizado o funcionamento**, desde que, observado todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, as seguintes atividades:

- I** - Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, nutrição, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II** - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

- III** - Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados, distribuidores e revendedores de água e gás;

- IV** - Supermercados, açougues/frigoríficos, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

- V** - Agências bancárias e casas lotéricas, exceto nos dias 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril;

- VI** - Cemitérios e serviços funerários;

- VII** - Segurança Privada;

- VIII** - Empresa de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

- IX** - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

- X** - Feira livre de gêneros alimentícios, desde que observadas as boas práticas de operação e pela Legislação Municipal que regular a matéria;

- XI** - As lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

- XII** - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-XXIV-MARÇO/2021 PAG 2

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 26 DE MARÇO DE 2021

XIII - Os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XIV - Os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XV - **Óticas e estabelecimentos** que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, **exclusivamente, por meio de entrega em domicílio**, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XVI - Serviços de transporte de passageiros e de cargas;

XVII - Hotéis, pousadas e similares;

XVIII - Lava jato;

XIX - Assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

Art. 10º - A Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 11º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse Decreto serão reavaliadas com Novo Plano Normal apresentada pelo Estado da Paraíba/PB.

Art. 12º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente Decreto terão seus alvarás de funcionamentos cassados, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e dos servidores da Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo da aplicação de multa previsto em Lei no valor de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 13º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra.

Gabinete da Prefeita, Olho D'água/PB, 26 de Março de 2021.


Jeana Sabino de Almeida Carvalho
Prefeita Constitucional